



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1550/2014

Data da disponibilização: Terça-feira, 02 de Setembro de 2014.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargadora Elza Cândida da Silveira Presidente</p> <p>Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3901 3300</p>
---	--

PRESIDÊNCIA

Certidão

Certidão GP/SGP

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 019/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5839/2014.

CONSIDERANDO a realização das palestras "A importância do Planejamento nas Escolas Judiciais"; "Itinerários Formativos" e da Oficina:

"Construção dos Itinerários Formativos para a Magistratura", ações formativas constantes do Programa de Formação de Formadores, ora direcionado aos magistrados e servidores desta Corte, a serem promovidas por meio de sua Escola Judicial deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade da ampla participação dos magistrados deste Regional no citado evento;

CONSIDERANDO que as aludidas ações formativas serão realizadas no dia 19 de setembro de 2014, nas dependências da Escola Judicial deste Tribunal;

CONSIDERANDO a recente publicação do ATO CONJUNTO CGJT.ENAMAT.Nº 002, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre a suspensão de prazos dos magistrados para a prática de atos decisórios durante atividades formativas presenciais da ENAMAT e das Escolas Judiciais,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender os prazos para a prática de atos decisórios, no dia 19 de setembro de 2014, em relação aos magistrados que participarem das ações formativas integrantes do Programa de Formação de Formadores da Escola Judicial.

Art. 2º Nos termos do Ato Conjunto CGJT.ENAMAT Nº 002, de 19 de novembro de 2013 a suspensão de prazos prevista no artigo anterior será comunicada pela Escola Judicial à Corregedoria Regional, no que se refere aos magistrados de 1º grau, e à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no caso dos Desembargadores do Trabalho, para registro e controle estatístico em até cinco dias antes do início do curso, como previsão e, em até dez dias, após a conclusão do evento, quando serão ratificados a frequência e o aproveitamento dos Magistrados participantes.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região. Publique-se no DEJT.

(assinado eletronicamente)

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidente

Despacho

Despacho SGP

Processo Administrativo Nº 4098/2014

Assunto: Concessão de férias

Interessado: MARCOS HENRIQUE BEZERRA CABRAL

Decisão: Defiro o pedido formulado pelo juiz do trabalho substituto MARCOS HENRIQUE BEZERRA CABRAL, auxiliar fixo da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia autorizando a concessão de 30 (trinta) dias de férias concernentes ao 2º período de 2014, para fruição no interstício de 20 de novembro a 19 de dezembro de 2014.

Editais

Editais GP/DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 284/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo TRT 18ª Região nº 15.212/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir o cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, ocupado pelo servidor PEDRO MARCELO VASCONCELOS, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE, mediante reciprocidade com o cargo vago da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal daquele Tribunal, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Resolução nº 146, de 6 de março de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 22 de agosto de 2014.

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 291/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 9.784/99 e art. 36 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97, e ainda tendo em vista o Processo Administrativo nº 15017/2014,

RESOLVE:

Cessar, a partir de 06/08/2014, os efeitos da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 311/2013, publicada no D.O.U. em 23/07/2013, referente à remoção da servidora Elisa Macêdo Lessa, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, por permuta com o servidor Pedro Moacir Ribeiro de Albuquerque, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Diário Oficial da União.

Goiânia, 27 de agosto de 2014.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

Portaria

Portaria GP/DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 283/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo TRT 18ª Região nº 15207/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir o cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ocupado pelo servidor ROBERTO CARNEIRO OLIVEIRA, para o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, mediante reciprocidade com o cargo vago da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa desse Regional (TRT da 7ª Região), com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Resolução nº 146, de 6 de março de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Cessar os efeitos da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH nº 072/2008, de 08 de janeiro de 2008, relativa à remoção do servidor ROBERTO CARNEIRO OLIVEIRA para o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 19 de agosto de 2014.

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 173/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo TRT 18ª nº 15516/2013-SISDOC,

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o cargo da Carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ocupado pela servidora GIUSEPPINA MARIA LAMBOGLIA CUNTO, para o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, mediante reciprocidade com o cargo vago da Carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal daquele Regional.

Art. 2º Cessar os efeitos da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 069/2014, de 1º de abril de 2014, relativa à prorrogação da cessão da servidora GIUSEPPINA MARIA LAMBOGLIA CUNTO ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 5 de junho de 2014.

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 302/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do candidato JOSE DA CONCEICAO COSTA NETO constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº

243/2014, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1527, de 30.07.2014, e no Diário Oficial da União – Seção 2, nº 144, de 30.07.2014, em face da inobservância do prazo legal para posse.

Art. 2º Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe “A”, Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica:

5º lugar - GENILZA VIEIRA LYRA – Pessoa com deficiência

Origem da vaga: Vacância, em virtude de exoneração, a pedido, do cargo ocupado pela servidora Flávia Cristina de Oliveira Santos.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 2 de setembro de 2014.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 303/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe “A”, Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, e cuja origem da vaga se especifica:

41º lugar - RAQUEL PASSOS DE ABREU

Origem da vaga: Cargo redistribuído, oriundo do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, mediante reciprocidade, com o cargo ocupado pela servidora GIUSEPPINA MARIA LAMBOGLIA CUNTO, deste Regional.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 2 de setembro de 2014.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 304/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe “A”, Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, e cuja origem da vaga se especifica:

42º lugar - THAIS CORREA ROCHA

Origem da vaga: Cargo redistribuído, oriundo do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, mediante reciprocidade, com o cargo ocupado pelo servidor ROBERTO CARNEIRO OLIVEIRA, deste Regional.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 2 de setembro de 2014.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 305/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe “A”, Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, e cuja origem da vaga se especifica:

43º lugar - GUSTAVO HENRIQUE DALLA MUTTA DE MENEZES

Origem da vaga: Cargo redistribuído, oriundo do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, mediante reciprocidade, com o cargo ocupado pelo servidor PEDRO MARCELO VASCONCELOS, deste Regional.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 2 de setembro de 2014.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

Portaria SGP/SM

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 222/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no art. 17, inciso XXVI, alínea “a”, do Regimento Interno, bem como as disposições contidas na PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 170/2013,

R E S O L V E:

Designar o Juiz do Trabalho Substituto RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS, Auxiliar Fixo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, para auxiliar na 13ª Vara do Trabalho de Goiânia no dia 03 de setembro de 2014, em virtude de participação do Juiz Titular no 43º CONEMATRA, a realizar-se na cidade de Natal-RN.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 01 de setembro de 2014.

Assinado Eletronicamente

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 217/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no art. 17, inciso XXVI, alínea "a", do Regimento Interno, bem como as disposições contidas na PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 170/2013,

R E S O L V E:

Designar o Juiz do Trabalho Substituto WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Volante Regional, para atuar na 15ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia de 28 de agosto de 2014.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 27 de agosto de 2014.

Assinado Eletronicamente

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora Presidente do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 218/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no art. 17, inciso XXVI, alínea "a", do Regimento Interno, bem como as disposições contidas na PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 170/2013,

R E S O L V E:

Designar a Juíza do Trabalho Substituta ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, auxiliar fixa da 17ª Vara do Trabalho de Goiânia, para responder pelo Juízo Auxiliar de Execução, no período de 1º a 30 de setembro de 2014.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 27 de agosto de 2014.

Assinado Eletronicamente

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 219/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no art. 17, inciso XXVI, alínea "a", do Regimento Interno, bem como as disposições contidas na PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 170/2013,

R E S O L V E:

Designar o Juiz do Trabalho Substituto WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Volante Regional, para atuar na 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 1º de setembro de 2014 até ulterior deliberação, em virtude de convocação do Juiz Titular para o Tribunal, conforme RA Nº 045/2014.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 27 de agosto de 2014.

Assinado Eletronicamente

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora Presidente do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 220/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no art. 17, inciso XXVI, alínea "a", do Regimento Interno, bem como as disposições contidas na PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 170/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Juíza do Trabalho Substituta CAMILA BAIÃO VIGILATO, Volante Regional, para auxiliar na 15ª Vara do Trabalho de Goiânia a partir de 1º de setembro de 2014 até ulterior deliberação, em virtude de promoção da Juíza Auxiliar Fixa.

Art. 2º REVOGAR a PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 213/2014 a partir da referida data.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 27 de agosto de 2014.
Assinado Eletronicamente
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora-Presidente do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 221/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no art. 17, inciso XXVI, alínea "a", do Regimento Interno, bem como as disposições contidas na PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 170/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Juiz do Trabalho Substituto MARCELO ALVES GOMES, Volante Regional, para responder pela titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde no período de 1º a 7 de setembro de 2014, em virtude de remoção dos Juizes Titular e Auxiliar Fixo.

Parágrafo único. Autorizar o deslocamento do magistrado no percurso Goiânia - Rio Verde - Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 29 de agosto de 2014.

Assinado Eletronicamente
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora-Presidente do TRT da 18ª Região

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Ata

Ata SCR

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA (*)
MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
ANO 2014 -

Em 19 de agosto de 2014, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Aldon do Vale Alves Taglialegna, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Eunice Fernandes de Castro, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 12 de agosto de 2014, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 13/2014, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº. 1524/2014, em 25 de julho de 2014, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de São Luís de Montes Belos foram informadas acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 35 e 150, expedidos em 06 de março de 2014 e 29 de julho de 2014, respectivamente. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 RELATÓRIO DE CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 A adoção de medidas para redução do prazo médio para designação de audiências nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que, atualmente, se encontra em 23 dias. Mesmo tendo havido uma pequena redução desse prazo, entre a última e esta visita correicional (de 25 para 23 dias), o Desembargador-Corregedor entendeu pela viabilidade de adoção das medidas recomendadas, considerando que a Vara do Trabalho conta com um Juiz Auxiliar, além de ter havido significativo decréscimo na demanda processual nos exercícios de 2011 e 2012 (-29%), bem como pelo fato de ter ocorrido, recentemente, a instalação da Vara do Trabalho de Inhumas, cuja jurisdição abarcou o município de Anicuns, antes jurisdicionado a Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos, e responsável por parte considerável da demanda processual existente (19%). O Desembargador-Corregedor reconhece o esforço demonstrado pelas excelentíssimas juízas que atuam nesta Vara do Trabalho na redução desse prazo, conforme análise nas pautas de audiências desse juízo;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.1.

4.2 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças, nos feitos dos ritos sumaríssimo e ordinário, ao disposto no artigo 189, II, do CPC

(10 dias). Registrou o Desembargador-Corregedor que o prazo atualmente apurado (14 dias para o rito sumaríssimo e 21 dias para o rito ordinário) já é consideravelmente inferior ao registrado na última correição (17 dias e 25 dias, respectivamente), o que demonstra a viabilidade de cumprimento desta recomendação, conforme registros feitos no item anterior;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.2.

4.3 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças em processos na fase executória, que atualmente se encontra em 18 dias, ao disposto no artigo 885 da CLT (5 dias);

Tal recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.3.

4.4 A observância do disposto no artigo 346 do PGC, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas e dos acordos homologados;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.4.

4.5 Nada obstante sejam incluídos em pauta quinzenalmente processos da fase de execução para tentativa de conciliação, o Desembargador Corregedor recomendou que a vara inclua em pauta, semanalmente, preferencialmente às sextas-feiras, para tentativa de conciliação, os processos na fase de execução, conforme disposição expressa dos artigos 75 do PGC e 66, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.5.

4.6 A utilização dos convênios INFOJUD, INFOSEG, SRTE e INCRA, independentemente de requerimento da parte, além dos demais convênios já utilizados pela unidade para impulsionar as execuções;

Tal recomendação foi atendida.

4.7 O julgamento imediato do incidente processual que se encontra aguardando decisão, fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório da Correição item 32 das Constatações;

Tal recomendação foi atendida.

4.8 A elaboração imediata de despachos judiciais nos 205 processos que em 26.02.2013 se encontravam fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório de Correição no item 2.5;

Tal recomendação foi atendida.

4.9 A prolação de sentenças a cargo da Excelentíssima Juíza Auxiliar nos 63 processos listados no item 2.6.6 do Relatório da Correição, que em 26.02.2013 se encontravam aguardando julgamento com prazo acima do limite legal, no prazo improrrogável de 90 dias, contados a partir da publicação desta ata;

Tal recomendação foi atendida.

4.10 A prolação de sentenças a cargo do Excelentíssimo Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, antigo Titular desta Vara do Trabalho, nos 103 processos listados no item 2.6.6 do Relatório da Correição, que em 26.02.2013 se encontravam aguardando julgamento com prazo acima do limite legal, no prazo improrrogável de 120 dias, contados a partir da publicação desta ata. A Corregedoria encaminhará ofício ao magistrado em referência para que o mesmo tenha conhecimento da presente Ata.

Tal recomendação foi atendida.

4.11 Que a unidade cumpra integralmente as determinações contidas nos artigos 81 e 177 do PGC, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias e dos acordos homologados, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil;

Tal recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.6.

4.12 O lançamento no sistema SAJ18 dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, nas fases de conhecimento e execução, mormente os comprovados quando da interposição de recurso, nos termos do artigo 163 PGC;

Tal recomendação foi atendida.

4.13 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do artigo 195 do PGC e do artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando transitada em julgado a sentença condenatória, nos casos em que o valor da conta for inequivocamente superior ao referido depósito;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.7.

4.14 O integral cumprimento da determinação contida no artigo 128 do PGC, quanto a remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, no sentido de certificar os feriados ocorridos durante a tramitação dos processos, especialmente os locais, assim como eventuais suspensões de expediente;

Tal recomendação foi atendida.

4.15 O Cumprimento pela Secretaria das determinações contidas nos artigos 50, inciso II, e 79, § 3º, ambos do PGC, quanto à necessidade de se registrar no SAJ18 o CPF/CNPJ das partes demandadas, quando não constam do cadastro das petições iniciais e são colhidos em audiência, inserindo-os no sistema informatizado;

Tal recomendação foi atendida.

4.16 A regularização dos andamentos processuais informados no Relatório da Correição – Constatações - itens 11 e 33, visando refletir a realidade da tramitação processual e assegurar a fidelidade das informações no banco de dados, acessíveis tanto por meio dos programas informatizados quanto pela rede mundial de computadores;

Tal recomendação foi atendida.

4.17 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exija, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio para administração dos depósitos judiciais celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho e as instituições bancárias oficiais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte.

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.9.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

Diante da não observância de algumas recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador Corregedor reiterou:

5.1.1 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para designação de audiências unas nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em 32 dias, em desacordo com o artigo 852-B, III, da CLT, reduzindo-o para o limite legal de 15 dias, ou próximo dele, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípuo desta Especializada. Ressaltou o Desembargador Corregedor que tal prazo, na correição anterior, era de 23 dias, havendo, pois, significativo acréscimo;

5.1.2 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos submetidos aos ritos sumaríssimo e ordinário, que, atualmente, é de 18 e 64 dias, respectivamente, ao limite previsto no artigo 189, II, do CPC. Ressaltou o Desembargador Corregedor que tal prazo, na correição

anterior, era de 14 e 21 dias, respectivamente, havendo, pois, significativo acréscimo;

5.1.3 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que, atualmente, se encontra em 15 dias, superior ao prazo previsto no artigo 885 da CLT, conforme apurado no item 6.2 – 28 do Relatório de Correição;

5.1.4 O integral cumprimento do disposto no artigo 346 do PGC, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho para as audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item 6.2 – 22 do Relatório de Correição. Ressalto o Desembargador Corregedor que tal recomendação vem sendo reiterada desde o exercício de 2011, sem qualquer providência efetiva adotada pela Secretaria da Vara. O cumprimento desta recomendação deverá ser monitorado, doravante, pela Secretaria da Corregedoria Regional;

5.1.5 A observância às disposições contidas no artigo 81 do PGC, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias de pessoas jurídicas, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, devendo a Vara do Trabalho expedir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado nos itens 6.2 – 2 e 16 do Relatório de Correição;

5.1.6 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do artigo 195 do PGC e do artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, conforme apurado no item 6.2 – 18 do Relatório de Correição;

5.1.7 A observância à RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte. No mesmo sentido, deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Esclareceu o Desembargador Corregedor que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás e de Posse, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais; e,

5.1.8 A inclusão, com periodicidade semanal, de processos da fase de execução em pauta para tentativa de conciliação, conforme disposição expressa dos artigos 75 do PGC e 66, inciso II, da Consolidação dos Provedimentos da CGJT

5.2 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o Desembargador Corregedor recomendou:

5.2.1 Que este Juízo se abstenha de facultar ao reclamado, nas audiências realizadas pelo Núcleo Permanente de Conciliação, a apresentação de defesa em momento posterior à realização da referida audiência, conforme apurado no item 6.2 – 07 do Relatório de Correição. As audiências realizadas perante o Núcleo Permanente de Conciliação não substituem a audiência inicial prevista no artigo 843 da CLT. A atuação do Núcleo Permanente de Conciliação deve, apenas, preceder a audiência inicial, numa tentativa prévia de conciliação entre as partes, com o intuito único de buscar o entendimento e agilizar a solução do litígio. Sobre o mesmo tema, cabe ressaltar, ainda, o conteúdo do Ofício Circular nº 008/2014/TRT18-SCR (INFORMA REVOGAÇÃO DA PORTARIA TRT18ª GP/SGJ nº 6/2014): “Tendo em vista o entendimento manifestado pelo Egrégio Tribunal Pleno acerca do contido na Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 006, de 31 de janeiro de 2014, no sentido de rejeitar o procedimento nela disciplinado, o que motivou a sua revogação por meio da Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 017/2014, recomendando a Vossas Excelências que se abstenham de adotar a sistemática de receber a defesa em momento diverso do previsto no art. 847 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ressalto, por oportuno, que o art. 22 da Resolução nº 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (atual art. 29 da Resolução nº 136/2014) prevê que a entrega da contestação deve ser realizada ‘até antes da audiência’, o que também não se compatibilizava com o ato normativo revogado.” (sem grifo no original). Nesse sentido, o Desembargador Corregedor concluiu que o procedimento utilizado pela unidade subverte o procedimento previsto nos arts. 843 à 852-G e 852-H da CLT, alterando-se, o momento da apresentação da defesa, que, no particular, encontra também expressa disciplina no artigo 29 da Resolução nº 136/2014 do CSJT, que instituiu o PJe-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais no âmbito da Justiça do Trabalho. No referido ato normativo, a apresentação da defesa deve ser feita antes da audiência inaugural, sem prescindir da presença do advogado àquele ato processual. A audiência para tentativa de conciliação pode e deve ocorrer no 1º grau de jurisdição, especialmente pela sua capital importância antecipatória de prestação jurisdicional e consagração do juiz como pacificador social e não somente aplicador da lei, mas isso somente deve preceder o rito processual disciplinado em lei, e nunca, substituí-lo, sob pena de confundir as partes quanto à real necessidade de comparecimento. Nesse sentido, o Desembargador-Corregedor considerou confusa a redação utilizada pelo juízo na expedição da notificação inicial, onde, num primeiro momento, as partes são alertadas sob a aplicação das cominações previstas no artigo 844 da CLT em caso de não comparecimento (art. 4º, parágrafo 1º da Portaria TRT VT/SLMB nº 02/2013), e noutro momento, são informadas acerca da desnecessidade de apresentação de defesa e testemunhas na audiência respectiva (art. 4º, parágrafo 3º da referida Portaria). Assim, o Desembargador Corregedor recomendou ainda que: 1) Seja lançado no sistema SAJ18, nas audiências perante o Núcleo Permanente de Conciliação, quando estas tiverem o intuito meramente conciliatório, o movimento “ATC”, e não, “AUDIÊNCIA INICIAL”, visando retratar o que de fato ocorre neste Juízo; 2) Que, frustrada a conciliação, seja designada audiência una/inicial, conforme o caso, salvo se o juízo preferir, doravante, tratar a ATC como AUDIÊNCIA INICIAL, ocasião em que tal procedimento deverá ser informado às partes na notificação inicial, inclusive quanto à necessidade de apresentação de defesa nessa oportunidade.

5.2.2 A observância pela secretaria do disposto no artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80 e parágrafo único do artigo 183 do PGC, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de citação, nas ações de execução fiscal, o prazo de 30 dias para publicidade do edital, o prazo de 05 dias para pagamento da dívida, o número e a data de inscrição no registro da Dívida Ativa – CDA, bem como, nos editais de intimação e de praça e demais publicações, os números das CDAs, conforme o artigo 185 do PGC conforme apurado no item 6.2 – 13, 14 do Relatório de Correição;

5.2.3 Que a Vara do Trabalho regularize os 183 processos que, em 14/08/2014, se encontravam com o último andamento AQCC – Arquivo Definito/Certidão de Crédito Expedida, devendo para tanto adotar o procedimento previsto no art. 246 do PGC. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em 30 (trinta) dias, as providências adotadas; e

5.2.4 A prolação das sentenças com prazo legal excedido, a cargo da Excelentíssima Juíza Titular, constantes do item 2.6.6 do Relatório de Correição, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. O Desembargador Corregedor fez constar ainda que, no que respeita às sentenças em atraso, a cargo do ex-juiz Titular desta Vara, também constantes do mencionado relatório, já houve expedição de ofício ao referido magistrado consignando prazo para regularização dessas pendências, o que está sendo monitorado pela Corregedoria Regional.

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2014

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o período de janeiro a julho, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de 116% dos processos recebidos no período. O Desembargador Corregedor considerou este resultado digno dos maiores encômios, fruto do esforço conjunto da Juíza Titular e do Juiz Auxiliar na solução dos processos da fase de conhecimento, o que certamente contribuirá para o atingimento desta meta pelo TRT18. O Desembargador Corregedor fez consignar em ata, ainda, dada a pertinência da informação, de que este Juízo, entre o encerramento da correição anterior e esta (01/02/2013 a 31/07/2014), recebeu 3.222 processos tendo solucionado 3.817, com uma produção de 118%.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos processos distribuídos até 2012.

A unidade possui 3 processos pendente de solução distribuído até 31/12/2011 e nenhum processo pendente de solução distribuídos até 31/12/2012, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 5 – Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença.

A taxa média de congestionamento na fase executória, aferida nos anos de 2012 e 2013, foi de 80,51% para todos os processos, sem distinção. Considerados os meses de janeiro a julho de 2014, a taxa de congestionamento apurada na fase executória foi de 61%, havendo, pois, expressiva redução na taxa de congestionamento em exame, digna dos maiores encômios, fruto da conhecida operosidade da Juíza Titular e de sua prestimosa equipe de trabalho, razão pela qual o Desembargador-Corregedor espera que essa meta seja atingida com facilidade por este Juízo, não obstante o significativo aumento no número de execuções desde 2012, conforme anotado no relatório de correição.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011.

A unidade não possui ações coletivas distribuídas até 31/12/2011, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, não obstante as recomendações e reiterações constantes desta ata. Reforça tal conclusão a excelente produtividade alcançada na solução dos processos na fase de conhecimento (3817 processos contra 3222 recebidos no período de fevereiro de 2013 a julho de 2014), demonstrando o esforço empreendido pelos Juízes Titular e Auxiliar na busca de uma prestação jurisdicional eficiente e célere. Em razão disso, cumprimentou e elogiou a Excelentíssima Juíza Titular desta unidade, Eunice Fernandes de Castro, bem como o Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Lucas Carvalho de Miranda Sá, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição. A propósito disso, diante da expressiva produtividade desse juízo, o Desembargador acredita que o cumprimento das recomendações feitas nos itens 5.1.1 e 5.1.2 será mero consectário da prestimosa atuação dos magistrados aqui lotados.

O Desembargador Corregedor encareceu novamente aos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, conforme já noticiado no ofício-circular TRT18/SCR/Nº 16/2014, que exerçam rigoroso controle acerca do correto lançamento dos andamentos processuais no sistema judicial de primeiro grau - SAJ18, visando evitar a ocorrência de erros e/ou informações desconexas nos relatórios gerados pelo Sistema e-Gestão.

O índice de conciliações desta unidade, aferido por ocasião desta correição, foi de 32%, abaixo da média regional, que é de 42%, razão pela qual o Desembargador Corregedor também exortou os magistrados que aqui atuam a adotarem medidas mais eficazes para estimular as conciliações, inclusive com a designação semanal de pauta específica para os processos que se encontram na fase executória.

Enalteceu, também, o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Nada obstante, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Vanderlei Alves de Mendonça, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, rogando, todavia, especial atenção ao cumprimento das recomendações e reiterações dirigidas à Secretaria.

Finalmente, agradecendo pela amável acolhida, deu-se por encerrada a correição em 19 de agosto de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

(*Republicação de Ata de Correição Ordinária disponibilizada no Caderno Administrativo nº. 1548_18 de 29_08_2014 com incorreção no original.

Portaria Portaria SCR

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SGP/SCR Nº 08/2014

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Marcelo Marques de Matos, Secretário da Corregedoria Regional, para assessorar, nos dias 18 e 19 de setembro do corrente ano, o Desembargador-Corregedor deste Regional no trabalho de encerramento da correição ordinária na Vara do Trabalho de Goiatuba, autorizando o seu deslocamento àquela cidade.

Art. 2º Designar o servidor Wesley Parreira Silva para conduzir o veículo oficial no transporte do Desembargador-Corregedor e do servidor acima nominado, autorizando o seu deslocamento à mencionada localidade.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Aldon do Vale Alves Taglialegna

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

"O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral"

DIRETORIA GERAL

Despacho

Despacho DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
REPUBLICAÇÃO

PA SISDOC Nº 11058/2014

CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO Nº 004/2014
(PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº. 435/2013)

LISTA DOS SERVIDORES CLASSIFICADOS:

GOIÂNIA

CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA

NOME	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO
ADRIANA LOURENÇO DE OLIVEIRA	V.T./SLMB	01/10/2012
LAISE CRUZ DA SILVA	V.T./SLMB	30/11/2012
VERUSCHKA E.L.M.G. DE SENA	1ªV.T./RIO VERDE	04/12/2012
ALLYNE AQUINO DE SÁ	3ªV.T./RIO VERDE	12/12/2012
ABRÃO METRAN DOS SANTOS	V.T./INHUMAS	31/01/2013
MARIA APARECIDA F. CABRAL	V.T./INHUMAS	05/02/2013
LIDIANE CASTANHEIRA RAMOS	2ª V.T./RIO VERDE	18/02/2013
KARLA CAMPÊLO AMORIM	V.T./GOIANÉSIA	21/02/2013
HELENA C.DE BRITO E SILVA	V.T./GOIANÉSIA	13/05/2013
HUGO LEONARDO R. RAMOS	V.T./INHUMAS	02/08/2013

CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA

NOME	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO
VICTTOR DE ALMEIDA VIEIRA	V.T./GOIÁS	02/05/2012
WELSON GONÇALVES DE SOUZA	V.T./GOIÁS	10/01/2013
RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO	V.T./GOIÁS	18/02/2013

APARECIDA DE GOIÂNIA

CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA

NOME	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO
ANÍZIA NERI DE SOUZA	V.T./QUIRINÓPOLIS	19/12/2012
FABIANA AYRES GUERREIRO	V.T./URUAÇU	21/12/2012

CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA

NOME	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO
ANA CLARA RODRIGUES DE REZENDE(*)	1ª V.T./RIO VERDE	06/03/2014

(*) Inscrição deferida no PA Nº 12068/2014.

ANÁPOLIS

CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA

NOME	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO
GERUZA AUTO DE ALBUQUERQUE	V.T./CERES	20/11/2012
LUANA BATISTA(*)	V.T./MINEIROS	24/03/2014

(*) Inscrição deferida no PA Nº 16946/2014.

CALDAS NOVAS

NÃO HÁ SERVIDORES INSCRITOS.

CATALÃO

NÃO HÁ SERVIDORES INSCRITOS.

CERES

NÃO HÁ SERVIDORES INSCRITOS.

FORMOSA

CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA

NOME	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO
RUTH LEMES DE JESUS MARQUES	V.T./CERES	20/11/2012

CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA

NOME	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO
CIBELE CARNEIRO FERNANDES	1ª V.T./ITUMBIARA	01/10/2012

GOIANÉSIA

NÃO HÁ SERVIDORES INSCRITOS.

GOIÁS

NÃO HÁ SERVIDORES INSCRITOS.

GOIATUBA

NÃO HÁ SERVIDORES INSCRITOS.

INHUMAS

NÃO HÁ SERVIDORES INSCRITOS.

IPORÁ

NÃO HÁ SERVIDORES INSCRITOS.

ITUMBIARA

CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA

NOME	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO
JANAÍNA NETTO CURADO	6ª V.T./GOIÂNIA	13/09/2010

JATAÍ

NÃO HÁ SERVIDORES INSCRITOS.

LUZIÂNIA

NÃO HÁ SERVIDORES INSCRITOS.

MINEIROS

NÃO HÁ SERVIDORES INSCRITOS.

PIRES DO RIO

NÃO HÁ SERVIDORES INSCRITOS.

PORANGATU

CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA

NOME	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO
MURILO DE OLIVEIRA E SOUZA	V.T./QUIRINÓPOLIS	21/11/2012

POSSE

NÃO HÁ SERVIDORES INSCRITOS.

QUIRINÓPOLIS

NÃO HÁ SERVIDORES INSCRITOS.

RIO VERDE

CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA

NOME	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO
LUCIANA MENDONÇA R. CARDOSO (*)	12ª V.T./GOIÂNIA	25/05/2000

(*) Inscrição deferida no PA Nº 16157/2014.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

NÃO HÁ SERVIDORES INSCRITOS.

URUAÇU

NÃO HÁ SERVIDORES INSCRITOS.

VALPARAÍSO DE GOIÁS

CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA

NOME	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO
CLÁUDIO CESAR FERREIRA DA SILVA	V.T./FORMOSA	02/08/2012

Observações:

- Conforme já determinado por esta Diretoria-Geral, constante do PA 12283/2014, foi suspenso o Concurso Interno de Remoção nº 004/2014 em relação aos servidores do Cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Oficial de Justiça Avaliador Federal.
- Determinada a exclusão do nome do servidor MARLÚCIO ALVES FAQUIM no resultado final do Concurso Interno de Remoção nº 004/2014, conforme consta no PA 14070/2014.
- Excluído o nome da servidora BENICE CHAVES em razão do termo de desistência encaminhado pela própria servidora no PA Nº 16554/2014.
- Excluído o nome do servidor PEDRO PAULO DIAS SOARES em razão do termo de desistência encaminhado pelo próprio servidor, por e-mail.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 1º de setembro de 2014.

Assinado eletronicamente
RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

Portaria
Portaria DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 406/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013,

Considerando a Auditoria de Conformidade nas Concessões e nos Pagamentos dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade (PA Nº 1003/2013 -autos físicos);

Considerando a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 461/2013, que regulamentou a concessão do pagamento dos adicionais de insalubridade ou periculosidade no âmbito deste Regional; e

Considerando tudo o que consta dos autos do PA Nº 11347/2013 – SISDOC,

RESOLVE:

Art.1º Manter a concessão do adicional de insalubridade ao servidor ROGÉRIO MEDEIROS, Analista Judiciário, Apoio Especializado - Odontologia, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado no Núcleo de Saúde, exercendo atribuições consideradas como insalubres em grau médio, conforme Laudo Pericial de 03 de outubro de 2013, sem prejuízo de outras atribuições;

Art. 2º O adicional de insalubridade incidirá sobre o respectivo vencimento básico do cargo efetivo do servidor, no percentual de 10% (dez por cento).

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 26 de agosto de 2014.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1157/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013,

Considerando a Auditoria de Conformidade nas Concessões e nos Pagamentos dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade (PA Nº 1003/2013 -autos físicos);

Considerando a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 461/2013, que regulamentou a concessão do pagamento dos adicionais de insalubridade ou periculosidade no âmbito deste Regional;

Considerando o teor dos autos do PA Nº 11255/2013 – SISDOC,

RESOLVE:

Art.1º Manter a concessão do adicional de insalubridade à servidora ANA PAULA SOUZA TÁVORA, Analista Judiciário, Apoio Especializado - Odontologia, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada no Núcleo de Saúde, exercendo atribuições consideradas como insalubres em grau médio, conforme Laudo Pericial de 03 de outubro de 2013, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 2º O adicional de insalubridade incidirá sobre o respectivo vencimento básico do cargo efetivo da servidora, no percentual de 10% (dez por cento).

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 26 de agosto de 2014.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1208/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013;

Considerando a Auditoria de Conformidade nas Concessões e nos Pagamentos dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade (PA Nº 1003/2013 -autos físicos);

Considerando a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 461/2013, que regulamentou a concessão do pagamento dos adicionais de insalubridade ou periculosidade no âmbito deste Regional; e

Considerando tudo o que consta dos autos do PA Nº 11080/2013 – SISDOC.

RESOLVE:

Art.1º Manter a concessão do adicional de insalubridade à servidora ELENIR SILVA DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, Apoio Especializado,

Especialidade Enfermagem, do quadro de pessoal permanente deste Regional, desde 07 de janeiro de 1998, lotada no Núcleo de Saúde, exercendo atribuições consideradas como insalubres em grau médio, conforme Laudo Pericial de 03 de outubro de 2013, sem prejuízo de outras atribuições;

Art. 2º O adicional de insalubridade incidirá sobre o respectivo vencimento básico do cargo efetivo da servidora, no percentual de 10% (dez por cento).

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 26 de agosto de 2014.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1209/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013;

Considerando a Auditoria de Conformidade nas Concessões e nos Pagamentos dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade (PA Nº 1003/2013 -autos físicos);

Considerando a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 461/2013, que regulamentou a concessão do pagamento dos adicionais de insalubridade ou periculosidade no âmbito deste Regional, ; e

Considerando tudo o que consta dos autos do PA Nº 11370/2013 – SISDOC.

RESOLVE:

Art.1º Manter a concessão do adicional de insalubridade à servidora MARGARETH SOCORRO RAIMUNDO, Analista Judiciário, Apoio Especializado - Medicina, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada no Núcleo de Saúde, exercendo atribuições consideradas como insalubres em grau médio, conforme Laudo Pericial de 03 de outubro de 2013, sem prejuízo de outras atribuições;

Art. 2º O adicional de insalubridade incidirá sobre o respectivo vencimento básico do cargo efetivo da servidora, no percentual de 10% (dez por cento).

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 27 de agosto de 2014.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1230/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013,

Considerando a Auditoria de Conformidade nas Concessões e nos Pagamentos dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade (PA Nº 1003/2013 -autos físicos),

Considerando a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 461/2013, que regulamentou a concessão do pagamento dos adicionais de insalubridade ou periculosidade no âmbito deste Regional,

Considerando o teor dos autos do PA Nº 11269/2013 – SISDOC,

RESOLVE:

Art.1º Manter a concessão do adicional de insalubridade à servidora ANAPAUOLA DE DEUS PIRES VILELA, Analista Judiciário, Apoio Especializado - Odontologia, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada no Núcleo de Saúde, exercendo atribuições consideradas como insalubres em grau médio, conforme Laudo Pericial de 03 de outubro de 2013, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 2º O adicional de insalubridade incidirá sobre o respectivo vencimento básico do cargo efetivo da servidora, no percentual de 10% (dez por cento).

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 26 de agosto de 2014.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1262/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013 e o Processo Administrativo – SISDOC Nº 17252/2014,

RESOLVE:

Designar a servidora PAULA CRISTINA DE BESSA FERREIRA, à disposição desta Corte, lotada no Gabinete da Presidência, para prestar serviços na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, no período de 1º a 12 de setembro de 2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 29 de agosto de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO**Portaria****Portaria 1VTAN**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

PORTARIA TRT 18ª - 1ª VT ANÁPOLIS Nº003/2014
INSTITUI O NÚCLEO PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO (NPC) DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

O Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 764 da Consolidação das Leis do Trabalho, que em seu §1º dispõe que "os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos";

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar permanentemente a celeridade processual, sendo a via conciliatória um instrumento hábil e rápido para a solução dos conflitos;

CONSIDERANDO que o objetivo das campanhas desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em parceria com os tribunais participantes do movimento pela conciliação, é disseminar em todo o país a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação;

CONSIDERANDO que com a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, foi instituída a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, que visa tornar efetivo o princípio constitucional do acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, Constituição da República) como "acesso à ordem jurídica justa";

CONSIDERANDO o Projeto Conciliação em Ação, instituído na 18ª Região da Justiça do Trabalho, que tem como finalidade a busca pela solução pacífica dos conflitos;

CONSIDERANDO os princípios basilares do processo, em especial os da celeridade e economia processuais, bem como a incessante persecução por parte da processualística moderna de uma justiça cada vez mais coexistencial (Capelletti), cujo objetivo é a busca da paz social pela valorização de meios alternativos de resolução pacífica e conciliada de conflitos;

CONSIDERANDO o Provimento 18ª SCR Nº 1/2013, que veda a aplicação das cominações previstas no artigo 844 da CLT em audiências de tentativa de conciliação que se realizem no Núcleo Permanente de Conciliação das Varas do Trabalho deste Regional, caso tais audiências não contem com a presença do(a) Juiz(iza);

CONSIDERANDO que a Lei 11.419/2006 dispõe sobre a informatização do processo judicial e que o envio das petições se dará por meio eletrônico;

CONSIDERANDO que o artigo 78 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região estabelece que os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos antes da realização da audiência;

CONSIDERANDO que os resultados confirmam o êxito experimentado por outras Varas do Trabalho do Estado de Goiás, que também criaram os respectivos Núcleos Permanentes de Conciliação.

RESOLVE:

REGULAMENTAR o funcionamento do Núcleo Permanente de Conciliação da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos seguintes termos:

Art. 1º – Fica instituído o Núcleo Permanente de Conciliação (NPC) da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO.

Art. 2º – Incumbe ao Núcleo Permanente de Conciliação (NPC) atuar na conciliação de processos no âmbito da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, em qualquer fase processual.

Art. 3º – O Núcleo Permanente de Conciliação (NPC) será coordenado pelo(a/s) Juiz(iza/s) Titular, Auxiliar ou Substituto(a) em exercício na 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO e composto por todos(as) servidores(as) do quadro de pessoal da respectiva unidade judiciária, que nele atuarão sem prejuízo das suas respectivas atividades funcionais, independentemente de prévia indicação para tanto.

Art. 4º – Fica autorizado ao(à) Diretor(a) de Secretaria e demais servidores(as), com a coordenação dos(as) Juizes(as) atuantes nesta Unidade Judiciária, a fazer(em) triagem dos processos a serem levados ao Núcleo Permanente de Conciliação (NPC), bem como designar(em), independentemente de despacho e sem prejuízo da pauta normal, data e horário da audiência de tentativa de conciliação.

§1º - A Secretaria da Vara do Trabalho deverá fazer constar das notificações ou intimações que a audiência terá caráter unicamente conciliatório.

§2º – O comparecimento das partes na referida audiência é indispensável, nos termos dos artigos 813, §2º, da CLT e 599, I, do CPC, constituindo-se a presente determinação em ordem mandamental, cuja desobediência ensejará desrespeito ao inciso V do artigo 14 do CPC.

§3º - Alcançada a conciliação, esta será reduzida a termo e submetida à apreciação e homologação do(a) Juiz(iza) nos autos digitais.

§4º - Nas conciliações realizadas em audiência, deverá o Núcleo Permanente de Conciliação (NPC) esclarecer as partes acerca da importância do

cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados, bem como da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§5º – Não alcançada a conciliação o Núcleo Permanente de Conciliação (NPC) poderá abrir prazo ao(à/s) reclamado(a/s) para apresentação(ões) de defesa(s) e documentos e, ainda, prazo ao(à/s) reclamante(s) para impugnação(ões) à(s) defesa(s) e documentos, deferir a realização de perícias, intimando as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes, designar audiência de instrução em prosseguimento (ficando cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas), dentre outras determinações judiciais e/ou ordinatórias, conforme o caso exigir.

Art. 5º – A Secretaria da Vara do Trabalho fica autorizada, independentemente de despacho, a fazer triagem e colocar na pauta do Núcleo Permanente de Conciliação (NPC):

I – processos na fase de execução para tentativa de acordo;

II – processos já remetidos às Instâncias Superiores para apreciação de recursos interpostos;

III – processos em que já ocorreu o juízo de admissibilidade recursal, nos casos de recurso ordinário, agravo de petição ou agravo de instrumento, antes da remessa à Instância Superior para apreciação.

Art. 6º – O Núcleo Permanente de Conciliação (NPC) também atuará nos processos em que haja requerimento ao(à) Juiz(iza) da causa por quaisquer das partes, diretamente ou por via de seu(ua) Procurador(a), de forma isolada ou conjunta, manifestando interesse na conciliação.

Art. 7º – Excepcionalmente, em caso de impossibilidade de comparecimento do(a) Juiz(iza) a qualquer tipo de audiência designada, quando não houver prazo razoável para redesignação da audiência, fica autorizada a atuação do Núcleo Permanente de Conciliação (NPC), independente de prévia intimação das partes.

§1º – Alcançada a conciliação, esta será reduzida a termo e submetida à apreciação e homologação do(a) Juiz(iza) nos autos digitais.

§2º – Não alcançada a conciliação, o Núcleo Permanente de Conciliação (NPC):

a) Nos casos de audiência de tentativa de conciliação: procederá conforme os §§ 3º a 5º do art. 4º desta portaria;

b) Nos casos de audiências iniciais e/ou unas previamente designadas: procederá conforme o §5º do art. 4º desta portaria, já redesignando as audiências de instrução em prosseguimento, hipótese que as partes já sairão cientes das novas data e hora ou serão intimadas, conforme o caso;

c) Nos casos de audiências de instrução previamente designadas: redesignará as audiências de instrução, hipótese que as partes já sairão cientes das novas datas e hora ou serão intimadas, conforme o caso;

d) Nos casos de audiências de encerramento de instrução: fará os autos conclusos ao(à) Magistrado(a) vinculado(a) para julgamento e prolação da sentença.

Art. 8º – Havendo qualquer intercorrência, a matéria será submetida à apreciação e decisão do(a/s) Juiz(iza/s) do Trabalho Coordenador(a/es) do Núcleo Permanente de Conciliação.

Art. 9º – A presente Portaria não se aplica às cartas precatórias, de ordem e rogatórias de qualquer natureza.

Art. 10 - Esta Portaria revoga disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no Boletim Interno Eletrônico e encaminhem-se cópias aos Excelentíssimos Desembargadores-Presidente, Vice-Presidente e Corregedor do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, à Secretaria da Corregedoria Regional, à Secretaria de Coordenação Judiciária e, ainda, à Subseção da OAB de Anápolis-GO.

Fixe-se cópia da presente Portaria no quadro de avisos localizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO também para efeito de publicidade.

Anápolis-GO, 02 de setembro de 2014.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz Titular de Vara do Trabalho

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Portaria

Portaria SCI

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA TRT 18ª SCI nº 16/2014

O DIRETOR DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a previsão disposta no Plano Anual de Auditorias aprovado pela Presidência do Tribunal para o exercício de 2014, constante do Processo Administrativo nº 14.403/2013; e

Considerando a necessidade de atender a exigência disposta nos artigos 14 e 17, § 2º, da Resolução nº 171, de 1º de março de 2013, do Conselho Nacional de Justiça;

R E S O L V E:

Designar os servidores Flávio Loze de Queiroz, que atuará como líder, e Juliane Barbosa da Silva Roque, membro e substituta eventual nos casos de afastamento ou impedimento do líder, lotados nesta Secretaria de Controle Interno, para realizar auditoria de governança e controles gerais de Tecnologia da Informação, conforme previsão constante do Plano Anual de Auditorias para o ano de 2014. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 1º de setembro de 2014.

MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria de Controle Interno

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

DespachoDespacho_CSE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SELEÇÃO PÚBLICA PARA ESTAGIÁRIOS
DE ADMINISTRAÇÃO

O Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região TORNA PÚBLICO o gabarito da prova aplicada aos candidatos à vaga de Administração, APÓS ANÁLISE DE RECURSOS.

1	D	11	ANULADA	21	B
2	B	12	D	22	D
3	A	13	C	23	A
4	ANULADA	14	A	24	C
5	C	15	A	25	C
6	ANULADA	16	C	26	B
7	A	17	B	27	D
8	A	18	A	28	B
9	D	19	A	29	A
10	D	20	D	30	A

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Goiânia, 29 de agosto de 2014.

Ricardo Lucena

Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SELEÇÃO PÚBLICA PARA ESTAGIÁRIOS
DE INFORMÁTICA

O Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região TORNA PÚBLICO o gabarito da prova aplicada aos candidatos à vaga de Informática, APÓS ANÁLISE DE RECURSOS.

1	D	11	ANULADA	21	A
2	B	12	D	22	D
3	A	13	C	23	A
4	ANULADA	14	A	24	B
5	C	15	A	25	C
6	ANULADA	16	B	26	B
7	A	17	D	27	A
8	A	18	A	28	A
9	D	19	C	29	C
10	D	20	C	30	D

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.
Goiânia, 29 de agosto de 2014.
Ricardo Lucena
Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SELEÇÃO PÚBLICA PARA ESTAGIÁRIOS
DE BIBLIOTECONOMIA

O Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região TORNA PÚBLICO o gabarito da prova aplicada aos candidatos à vaga de Biblioteconomia, APÓS ANÁLISE DE RECURSOS.

1	D	11	ANULADA	21	A
2	B	12	D	22	C
3	A	13	C	23	D
4	ANULADA	14	A	24	A
5	C	15	A	25	B
6	ANULADA	16	B	26	A
7	A	17	D	27	B
8	A	18	A	28	D
9	D	19	C	29	C
10	D	20	D	30	B

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.
Goiânia, 29 de agosto de 2014.
Ricardo Lucena
Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários

COMISSÃO DE CONCURSO

Edital

Edital CC

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COMISSÃO DE CONCURSO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

XIV CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EDITAL Nº 20/2014

A Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Presidente da Comissão do XIV CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto nos itens 8.18, 8.21 e 13.2.1 do Edital de Abertura, RESOLVE:

1 - TORNAR PÚBLICA a relação, por ordem de pontuação, dos candidatos aprovados na segunda prova escrita – sentença - da 2ª etapa do certame, proclamada na sessão pública realizada nesta data, e que se encontram, portanto, habilitados a requererem a inscrição definitiva,

conforme convocação a ser oportunamente publicada:

1.1. CANDIDATOS APROVADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

INSCR.	NOME	1ª exam.	2ª exam.	3º exam.	MÉDIA FINAL
557	DANIA CARBONERA SOARES	6,5	7	7	6,83
926	FERNANDO ROSSETTO	6,5	6	7	6,5
1433	LEONARDO TIBO BARBOSA LIMA	6	7	6,5	6,5
2094	RAFAEL TANNER FABRI	6,5	6,6	6	6,37
457	CECILIA AMALIA CUNHA SANTOS	6	7	6	6,33
2546	VIVIANE PEREIRA DE FREITAS	6	7	6	6,33
198	ANA TERRA FAGUNDES OLIVEIRA CRUZ	6	6,6	6	6,2
964	FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA S FILHO	6	6	6,5	6,17
1779	MARIANA PICCOLI LERINA	6	6,5	6	6,17
2039	PEDRO HENRIQUE BARRETO MENEZES	6	6,5	6	6,17
315	BARBARA DE MORAES RIBEIRO SOARES FERRITO	6	6,4	6	6,13
2581	WILSON DE SOUZA BEZERRA JUNIOR	6	6	6	6

2 - INFORMAR que:

2.1. O candidato poderá, nos 2 (dois) dias seguintes à publicação deste Edital no Diário Oficial da União, requerer vista da prova e, em igual prazo, a contar do término da vista, apresentar recurso dirigido à Presidente da Comissão de Concurso, que o encaminhará, no prazo de 48 horas, à Comissão Examinadora;

2.2. O pedido de vista e o recurso, na forma do previsto no item 13.2.2 do Edital de Abertura, deverão ser protocolizados na Secretaria de Cadastramento Processual, localizada na sede do Fórum Trabalhista de Goiânia (Rua T-51 esquina com Avenida T-1, 3º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO), no período de 9 horas às 17 horas;

2.3. A vista da prova, conforme estipulado no item 13.2.3 do Edital de Abertura, será concedida somente nas dependências da Secretaria da Comissão de Concurso, na sede do Fórum Trabalhista, localizado na Rua T-51 esquina com Avenida T-1, 8º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO;

2.4. Não serão aceitos recursos interpostos via fax, postal ou correio eletrônico, bem como intempestivos ou ineptos;

2.5. No recurso, o candidato deverá identificar somente a petição de interposição, vedada qualquer identificação nas razões do recurso, sob pena de seu não conhecimento. A fundamentação é pressuposto para o conhecimento do recurso, cabendo ao candidato, em caso de impugnação de mais de uma questão da prova, expor seu pedido e respectivas razões, de forma destacada, para cada questão recorrida.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 28 de agosto de 2014.

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Presidente da Comissão de Concurso

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso/Comunicado

Aviso/Comunicado

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2014 - SRP

Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de monitor de vídeo de 29", conforme as especificações e condições contidas Anexo I do Edital.

Data da Sessão: 15/09/2014, às 14:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br.

Informações: (62) 3901.3610 ou Fax (62) 3901.3530.

MAÍSA BUENO MACHADO

Pregoeira

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Relatório

Relatório SOF

BOLETIM INFORMATIVO DE DIÁRIAS DE 25 A 29.08.2014

NOME	Nº PCD	LOCALIDADES	PERÍODO	Nº DIÁRIAS	I.T./A.D.
ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES	16948/14	GOIÂNIA-BRASÍLIA	27/08/14 a 27/08/14	0,5	A.D.
AGNALDO ROSA DE ARAÚJO	16878/14	GOIÂNIA-POSSE	01/09/14 a 03/09/14	2,5	-
ALDON DO VALE A. TAGLIALEGNA	16803/14	GOIÂNIA-MINEIROS	02/09/14 a 04/09/14	2,5	-
ALDON DO VALE A. TAGLIALEGNA	16845/14	GOIÂNIA-BRASÍLIA	26/08/14 a 28/08/14	2,5	-
ALEXANDRE GABRIEL ALFAIX	16945/14	GOIÂNIA-RIO QUENTE	23/08/14 a 24/08/14	1	-
ANTÔNIA HELENA G.BORGES TAVEIRA	16583/14	DEVOLUÇÃO	26/08/14 a 27/08/14	-1	-
ART PEDRO LORENZETTI	14236/14	DEVOLUÇÃO	08/08/14 a 08/08/14	-0,5	-
CÉSAR SILVEIRA	16657/14	CALDAS NOVAS-IPORÁ	01/09/14 a 05/09/14	4,5	I.T.
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA	16722/14	GOIÂNIA-BRASÍLIA	25/08/14 a 28/08/14	1	-
FAUSTO GOMES DA ROCHA	11827/14	GOIATUBA-GOIÂNIA	26 a 27.06.14	1,5	I.T.
FERNANDA ROSA MUNIZ DE R.CUNHA	3177/14	DEVOLUÇÃO	28/02/14 a 28/02/14	-0,5	-
FLÁVIO DE JESUS LOIOLA	10121/14	DEVOLUÇÃO	23/06/14 a 27/06/14	-1	-
GÁUDIO RIBEIRO DE PAULA	16526/14	BRASÍLIA-GOIÂNIA	27/08/14 a 29/08/14	2,5	A.D.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA	12975/14	GOIÂNIA-NATAL	03/09/14 a 06/09/14	3,5	A.D.
HUMBERTO MAGALHÃES AYRES	10928/13	GOIÂNIA/CUIABÁ	29 a 30.10.2013	COMPL.	-
JONAS FRANCISCO MIRANDA	17174/14	GOIÂNIA-QUIRINÓPOLIS	04/09/14 a 05/09/14	1,5	-
KATHIA MARIA B.DE ALBUQUERQUE	12988/14	GOIÂNIA-NATAL	03/09/14 a 06/09/14	3,5	A.D.
LETIS BUENO FERNANDES	16879/14	GOIÂNIA-GOIÁS	04/09/14 a 05/09/14	1,5	-
LETIS BUENO FERNANDES	17004/14	GOIÂNIA-GOIANÉSIA	28/08/14 a 28/08/14	0,5	-
LUCIANO SANTANA CRISPIM	12986/14	GOIÂNIA-NATAL	03/09/14 a 06/09/14	3,5	A.D.
LUÍS VIANA DOS SANTOS JÚNIOR	17173/14	GOIÂNIA-QUIRINÓPOLIS	04/09/14 a 05/09/14	1,5	-
LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS	17017/14	GOIÂNIA-PIRES DO RIO	02/09/14 a 02/09/14	0,5	-
MARCELO ALVES GOMES	16825/14	GOIÂNIA-RIO VERDE	27/08/14 a 29/08/14	2,5	I.T.
MARCELO MARQUES DE MATOS	16805/14	GOIÂNIA-MINEIROS	02/09/14 a 04/09/14	2,5	-
MAURO ROBERTO VAZ CURVO	17139/14	GOIÂNIA-RIO VERDE	31/08/14 a 04/09/14	4,5	I.T.
NADER ALVES PEREIRA SOBRINHO	16723/14	GOIÂNIA-BRASÍLIA	25/08/14 a 28/08/14	1	-
RANÚLIO MENDES MOREIRA	16648/14	GOIÂNIA-GOIATUBA	01/09/14 a 04/09/14	3,5	I.T.
RANÚLIO MENDES MOREIRA	15168/14	GOIÂNIA-GOIATUBA	18 a 20.08.14	-	COMPL.I.T
RUI BARBOSA DE C.SANTOS	16178/14	DEVOLUÇÃO	25/08/14 a 29/08/14	-4,5	-
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA	16819/14	GOIÂNIA-RIO VERDE	25/08/14 a 27/08/14	2,5	I.T.
WESLEY PARREIRA SILVA	16806/14	GOIÂNIA-MINEIROS	02/09/14 a 04/09/14	2,5	-
WESLEY PARREIRA SILVA	16846/14	GOIÂNIA-BRASÍLIA	26/08/14 a 28/08/14	2,5	-

Total

47

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**Despacho****Despacho SGPE**

Processo Administrativo Nº 1767/2014

Assunto: Concessão de férias

Interessado: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

Decisão: Defiro o pedido formulado pela juíza do trabalho substituta BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, auxiliar fixa da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, autorizando a alteração das férias referentes ao 1º período de 2014, deferidas para o interstício de 20 de novembro a 19 de dezembro de 2014, para fruição no interregno de 12 de janeiro a 10 de fevereiro de 2015.

Processo Administrativo Nº 2413/2014

Assunto: Concessão de férias

Interessado: CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

Decisão: Defiro o pedido formulado pelo juiz do trabalho CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, titular da Vara do Trabalho de Pires do Rio, autorizando a concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 1º período de 2013, para fruição no interstício de 15 de setembro a 14 de outubro de 2014.

Processo Administrativo Nº 3103/2014

Assunto: Concessão de férias

Interessado: NARA BORGES KAADI PINTO MOREIRA

Decisão: Defiro o pedido formulado pela juíza do trabalho NARA BORGES KAADI PINTO MOREIRA, titular da Vara do Trabalho de Porangatu, autorizando a concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, concernentes ao 2º período de 2012, para fruição no interstício de 16 de outubro a 14 de novembro de 2014, com adiantamento das férias.

Processo Administrativo Nº 4489/2014

Assunto: Concessão de férias

Interessado: LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

Decisão: Defiro o pedido formulado pelo juiz do trabalho LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, titular da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, autorizando a concessão de 60 (sessenta) dias de férias referentes aos 1º e 2º períodos de 2015, para fruição, respectivamente, nos interregnos de 07 de janeiro a 05 de fevereiro, e de 02 a 31 de julho de 2015.

Processo Administrativo Nº 17325/2014

Assunto: Concessão de férias

Interessado: SARA LÚCIA DAVI SOUSA

Decisão: Defiro o pedido formulado pela juíza do trabalho substituta SARA LÚCIA DAVI SOUSA, autorizando a concessão de 60 (sessenta) dias de férias regulamentares referentes ao 2º período de 2013 e ao 1º período de 2014 para fruição, respectivamente, nos interstícios de 04 de maio a 02 de junho e de 31 de agosto a 29 de setembro de 2015.

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1		
Certidão	1		
Certidão GP/SGP	1	Portaria SCR	8
Despacho	1	DIRETORIA GERAL	9
Despacho SGP	1	Despacho	9
Edital	1	Despacho DG	9
Edital GP/DG/SGPE	1	Portaria	12
Portaria	2	Portaria DG/SGPE	12
Portaria GP/DG/SGPE	2	PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE	14
Portaria SGP/SM	3	ANÁPOLIS-GO	
SECRETARIA DA CORREGEDORIA	5	Portaria	14
REGIONAL		Portaria 1VTAN	14
Ata	5	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	15
Ata SCR	5	Portaria	15
Portaria	8	Portaria SCI	15

COMISSAO DE SELEÇÃO DE ESTAGIARIOS	16
Despacho	16
Despacho_CSE	16
COMISSÃO DE CONCURSO	17
Edital	17
Edital CC	17
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	18
Aviso/Comunicado	18
Aviso/Comunicado	18
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	19
Relatório	19
Relatório SOF	19
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	20
Despacho	20
Despacho SGPE	20